



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

Campina do Monte Alegre, 14 de abril de 2026

AO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**
DD. JOSÉ GERALDO LOPES JUNIOR

Rua Rocha Miranda, 434, Centro
CEP 18.245-000 – Campina do Monte Alegre- SP

Ofício nº 142/2026-SMAJ

REFERÊNCIA	Encaminha Projeto de Lei Ordinária
ASSUNTO	Projeto de Lei Ordinária Nº 30/2026, de 14 de abril de 2026, que: <i>“Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador Social no quadro geral de servidores públicos do Município de Campina do Monte Alegre, e dá outras providências.”</i>

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, encominho a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador Social no quadro geral de servidores públicos do Município de Campina do Monte Alegre, e dá outras providências.

Diante das especificidades da matéria posta ao debate, e dada a sua natureza e importância à população, requeiro de V. ex.^a a **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA** nos termos regimentais ao presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Recebido CMCMA

Nº 0126-2026

14/04/2026

13:17

Bhianca Cirino da Silva
BHIANCA CIRINO DA SILVA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

30

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador Social no quadro geral de servidores públicos do Município de Campina do Monte Alegre, e dá outras providências”.

MARCELO LISBOA MACHADO, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro geral de servidores públicos do Município de Campina do Monte Alegre, o cargo público efetivo de Coordenador Social, integrante do regime jurídico estatutário, a ser regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. O artigo 40 da Lei Municipal nº 536, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Fica alterado o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, constante da Lei nº 536/2011 e suas alterações, para incluir o cargo de Coordenador Social.”

Art. 3º. O Anexo II da Lei Municipal nº 536/2011 passa a vigorar acrescido do seguinte quadro:

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

NATUREZA	CARGO	REF.	VAGAS	VALOR SALARIAL	JORNADA	REQUISITOS
SERVIÇOS DE APOIO SOCIAL	Coordenador Social	U	1	R\$ 3.754,17	40H	Curso Superior Completo em Serviço Social; e Registro no Conselho de Classe.

Art. 4º. O Anexo VI da Lei Municipal nº 536/2011 passa a vigorar acrescido das atribuições do cargo Coordenador Social, nos seguintes termos:

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: COORDENADOR SOCIAL

ATRIBUIÇÕES: Elaborar, acompanhar e avaliar planos de ação, relatórios técnicos, diagnósticos sociais e indicadores, contribuindo para o planejamento e a gestão das políticas públicas de assistência social. Promover a articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais políticas públicas, visando à integração da rede de proteção social e ao atendimento integral dos usuários. Acompanhar a execução dos serviços socioassistenciais, assegurando o cumprimento das normas legais e técnicas, bem como a padronização e melhoria contínua dos atendimentos. Participar da formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas de assistência social no Município, propondo melhorias e adequações quando necessário. Apoiar a capacitação e o desenvolvimento das equipes, bem como atuar na organização administrativa dos serviços e no acompanhamento dos resultados. Executar outras atividades correlatas ao cargo, conforme necessidade do serviço e designação da autoridade competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 14 de abril de 2026.

MARCELO LISBOA

MACHADO:29497662858

Assinado de forma digital por MARCELO
LISBOA MACHADO:29497662858
Dados: 2026.04.14 12:11:59 -03'00'

MARCELO LISBOA MACHADO

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor
José Geraldo Lopes Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Colenda Câmara Legislativa,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nesta,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa
Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que: ***“Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador Social no no quadro geral de servidores públicos do Município de Campina do Monte Alegre.”***.

A presente proposta tem por finalidade fortalecer a gestão da política pública de assistência social, mediante a criação de cargo específico voltado à coordenação, planejamento e supervisão das ações socioassistenciais desenvolvidas no âmbito municipal.

A estruturação adequada da área de assistência social mostra-se essencial para assegurar a efetiva implementação das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que se refere à organização dos serviços, acompanhamento das equipes e garantia da qualidade do atendimento prestado à população em situação de vulnerabilidade social.

Além disso, a criação do referido cargo permitirá maior integração entre as equipes, aprimoramento do planejamento das ações, fortalecimento da rede de atendimento e melhor articulação com outros órgãos e políticas públicas, contribuindo para a ampliação e qualificação dos serviços ofertados.

Destaca-se, ainda, que a medida visa promover maior eficiência administrativa, continuidade das ações e melhoria na prestação dos serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais da Administração Pública.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Dessa forma, a criação do cargo de Coordenador Social representa avanço significativo na organização e no fortalecimento da política de assistência social do Município, garantindo melhores condições para a execução das ações e atendimento à população.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de imediata estruturação e aprimoramento dos serviços socioassistenciais prestados à população, solicita-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 14 de abril de 2026.

MARCELO LISBOA
MACHADO:29497662858

Assinado de forma digital por MARCELO
LISBOA MACHADO:29497662858
Dados: 2026.04.14 12:12:20 -03'00'

MARCELO LISBOA MACHADO

Prefeito Municipal